A C Ó R D Ã O

TC-009984.989.17-8
Representantes: José Luiz Ferreira Guimarães, Janete Rocha Pietá, Genilda Sueli Bernardes, Edmilson Souza Santos, Romulo Ornelas de Oliveira e Orlando Maurício Junior – Ex-Vereadores do Município de Guarulhos.
Representado: Prefeitura Municipal de Guarulhos.
Responsáveis: Roberto Lago (Secretário Municipal) e Eduardo Reche de Souza (Presidente do Instituto Gerir).
Assunto: Possíveis irregularidades no convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e o Instituto Gerir, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal de Urgências de Guarulhos – HMU, no Hospital Municipal da Criança e do Adolescente – HMCA e na Policlínica Paraventi de Guarulhos.
Advogados: Gerson Beserra da Silva Filho (OAB/SP nº 232.465), Edson Kiyoshi Murata (OAB/SP nº 177.984), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ana Paula Simão (OAB/SP nº 206.547), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.
Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: GDF-10.
Fiscalização atual: GDF-1.

TC-010308.989.17-7
Convenente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.
Conveniada: Instituto Gerir.
Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal de Urgências de Guarulhos – HMU, no Hospital Municipal da Criança e do Adolescente – HMCA e na Policlínica Paraventi de Guarulhos.
Responsáveis pelos Instrumentos: Roberto Lago (Secretário Municipal) e Eduardo Reche de Souza (Presidente do Instituto Gerir).
Em Julgamento: Convênio de 02/05/17. Valor – R$165.711.591,20.
Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ana Paula Simão (OAB/SP nº 206.547), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-D3ER-4T7M-77HF-5PTI

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: GDF-10.
Fiscalização atual: GDF-1.

TC-013531.989.21-8
Convenente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.
Conveniada: Instituto Gerir.
Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal de Urgências de Guarulhos – HMU, no Hospital Municipal da Criança e do Adolescente – HMCA e na Policlínica Paraventi de Guarulhos.
Responsáveis: José Sérgio Iglesias Filho (Secretário Municipal) e Eduardo Reche de Souza (Presidente do Instituto Gerir).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/05/18.
Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ana Paula Simão (OAB/SP nº 206.547), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.
Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: GDF-10.
Fiscalização atual: GDF-1.

TC-013532.989.21-7
Convenente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.
Conveniada: Instituto Gerir.
Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal de Urgências de Guarulhos – HMU, no Hospital Municipal da Criança e do Adolescente – HMCA e na Policlínica Paraventi de Guarulhos.
Responsáveis: Ana Cristina Kanztos da Silva (Secretária Municipal) e Eduardo Reche de Souza (Presidente do Instituto Gerir).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/08/18.
Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ana Paula Simão (OAB/SP nº 206.547), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.
Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: GDF-10.
Fiscalização atual: GDF-1.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-D3ER-4T7M-77HF-5PTI

CONVÊNIO, TERMOS DE ADITAMENTO E REPRESENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. FALTA DO REQUISITO DA COMPLEMENTARIDADE. NÃO ACOLHIDA ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO PELO PODER JUDICIÁRIO EM SEDE DE AÇÃO POPULAR. DELIBERAÇÃO QUE NÃO SE SOBREPÕE À ATIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO. IRREGULARIDADE DO CONVÊNIO E DOS TERMOS ADITIVOS. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a Representação e irregulares o Convênio nº 222/2017 e os Termos Aditivos firmados em 2/5/18 e 1º/8/18 entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e o Instituto Gerir, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Prefeito Municipal informe a esta Egrégia Corte as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-D3ER-4T7M-77HF-5PTI